LEI Nº 1.478, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, aplicada no âmbito do Município de Pedra Preta/MT no Município de Pedra Preta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF aplicada no âmbito do Município de Pedra Preta/MT pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PMAAF tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea e tem como parâmetro o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA criado Legislação Federal pertinente.

Art. 3º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos– PMAAF - no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, tem as seguintes finalidades:

I - Incentivar a Agricultura Familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar municipal;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas na linha da pobreza e extrema pobreza e em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes no município de Pedra Preta-MT, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos oriundos de agricultores familiares do município;

V - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 4º Os beneficiários fornecedores são os agricultores e agricultoras familiares que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural ou urbano;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá um Grupo Gestor do PMAA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o e da Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de selecionar Propostas Individuais e com composição e atribuições definidas em regulamento, mediante procedimento simplificado de credenciamento.

Art. 6º As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, valendo-se do procedimento auxiliar de credenciamento, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo grupo gestor do PMAAF;

II - Seja respeitado o valor máximo anual de R$12 mil (doze mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou R$ 12 mil/associado na organização da agricultura familiar (Associação ou Cooperativa).

III - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§2º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§3º O grupo gestor do PMAAF estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

Art. 7º O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

I- Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II- Habilitar e credenciar os beneficiários;

III- Priorizar através de deliberação do pleno do Grupo Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei;

IV- Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários aprovados pelos conselheiros e conselheiras;

V- Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;

VI- Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;

VII- Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados;

VIII- Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei.

Art. 8º São requisitos necessários para participar do projeto de Aquisição de Alimentos do Município de Pedra Preta (PMAA).

II - Declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP) ou;

II - Inscrição Estadual Simplificada de Produtor Rural;

III - Declaração de Produtor Emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com área não superior a 01 modulo fiscal;

IV - Declaração de Produtor emitida pela Empresa de Pesquisa e Assistência Técnica Rural de Pedra Preta (EMPAER).

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, bem como através de recebimento de repasses advindos do Estado, União e particular.

Art. 11. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de notas fiscais com atestado de recebimento (aceite) das entidades recebedoras.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA ROSA VILELA**, Matrícula 3790, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS) - D",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2023 À 29/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 257/2023

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 257/2023

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO VICENTE NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de RPAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO VICENTE, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA
Termo de Aprovação de Projeto	***RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06, RUA 07, RUA 08, RUA 09, RUA 10 E RUA 11.***
	EXTENSÃO TOTAL = 2.903,14 m **ÁREA TOTAL = 20.065,01 m²**

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO:

Engenheiro Civil: Gutyere de Moraes

CREA: 25006/D -GO

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: RAFAEL DA SILVA FERREIRA

RNP: CREA MT 047443

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 259 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 259 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder Vacância, o **Sr. JEAN CARLOS DE AVILA E SILVA,** inscrito na matricula n. 5683, no cargo efetivo de **"ENGENHEIRO CIVIL",** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pelo Artigo 43, da Lei Complementar nº 04/1990, **a contar do dia 14 de junho de 2023**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 07 de junho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.478, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PMAAF, APLICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, aplicada no âmbito do Município de Pedra Preta/MT no Município de Pedra Preta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF aplicada no âmbito do Município de Pedra Preta/MT pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PMAAF tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea e tem como parâmetro o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA criado Legislação Federal pertinente.

Art. 3º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos– PMAAF - no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, tem as seguintes finalidades:

I - Incentivar a Agricultura Familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar municipal;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas na linha da pobreza e extrema pobreza e em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes no município de Pedra Preta-MT, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos oriundos de agricultores familiares do município;

V - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 4º Os beneficiários fornecedores são os agricultores e agricultoras familiares que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural ou urbano;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá um Grupo Gestor do PMAA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o e da Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de selecionar Propostas Individuais e com composição e atribuições definidas em regulamento, mediante procedimento simplificado de credenciamento.

Art. 6º As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, valendo-se do procedimento auxiliar de credenciamento, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo grupo gestor do PMAAF;

II - Seja respeitado o valor máximo anual de R$12 mil (doze mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou R$ 12 mil/associado na organização da agricultura familiar (Associação ou Cooperativa).

III - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§2º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§3º O grupo gestor do PMAAF estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 12. 512/2011.

Art. 7º O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

I- Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II- Habilitar e credenciar os beneficiários;

III- Priorizar através de deliberação do pleno do Grupo Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei;

IV- Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários aprovados pelos conselheiros e conselheiras;

V- Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;

VI- Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;

VII- Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados;

VIII- Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei.

Art. 8º São requisitos necessários para participar do projeto de Aquisição de Alimentos do Município de Pedra Preta (PMAA).

II - Declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP) ou;

II - Inscrição Estadual Simplificada de Produtor Rural;

III - Declaração de Produtor Emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com área não superior a 01 modulo fiscal;

IV - Declaração de Produtor emitida pela Empresa de Pesquisa e Assistência Técnica Rural de Pedra Preta (EMPAER).

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, bem como através de recebimento de repasses advindos do Estado, União e particular.

Art. 11. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de notas fiscais com atestado de recebimento (aceite) das entidades recebedoras.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.480, DE 2023 - ALTERA A LEI 75, DE MARÇO DE 1998, PARA DISPOR SOBRE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO ACERCA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei 75, de março de 1998, para dispor sobre alteração no regulamento acerca do pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo *Municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Altera o artigo 143 da Lei Municipal 75, de 23 de marco de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 As diárias a serem concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Executivo, se destinarão a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dentro da localidade de destino.

§1º Não haverá concessão de diárias em deslocamentos inferiores à 75 (setenta e cinco) km da sede do Município.

§2º Quando em deslocamento previsto no parágrafo anterior, para a realização de cursos e capacitações, o servidor receberá ajuda de custo no valor de R$ 50 (cinquenta reais), destinada a cobrir despesas com alimentação no local de destino.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Geral de Coordenadoria Administração

OFÍCIO Nº 162/2023/ADM

Pedra Preta, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.477, de 2023, lei nº 1.478, de 2023, nº 1.479, de 2023, lei nº 1.480, de 2023, lei nº 1.481, de 2023 e lei nº 1.482, de 2023, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Cristiane P. de A. Pereira
CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA
Chefe de Coordenadoria Administrativa

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001518

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/06/13001518

Número / Ano	001518/2023
Data / Horário	13/06/2023 - 14:43:33
Assunto	Leis Ordinárias Municipais nºs 1477 a 1482, de 2023.
Interessado	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	20
Emitido por	Cidinha